PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 1032/2022 Guaíba, 05 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 173/2022**, desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 549/2022** apresentado pelo **Vereador Manoel Eletricista – PSDB.**

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

Quanto aos adolescentes Guaibenses envolvidos com consumo e com os crimes de tráfico de drogas com medidas protetivas que são encaminhados para as casas de acolhimento do município:

01 – Não seria razoável o Ministério Público e o Conselho Tutelar tomar as providências cabíveis encaminhando estes adolescentes com medidas protetivas para casas de acolhimento ou em instituições de outros municípios, como prevenção?

02 – De quem é a responsabilidade quanto a segurança das crianças e funcionários das casas de acolhimento do município?

03 – Há medidas socioeducativas para crianças e adolescentes, bem como um projeto que oriente os profissionais de maneira que venha esclarecer alguns pontos sobre a realidade do serviço em que atuam, principalmente sobre a prevenção e segurança?

04 - Existe a possibilidade de separação destes menores com medidas protetivas por envolvimento com tráfico de drogas das demais crianças nas casas de acolhimento?

REQ 549/2022 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019891 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 253CDAC7829FBF8B74015C5848E295CE

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos por meio deste, esclarecemos que é importante presar pelos princípios de excepcionalidade, provisoriedade da medida protetiva de acolhimento institucional e que deve ser levado em consideração a preservação dos vínculos familiares e comunitários. Nesse sentido, fica inviável o encaminhamento de adolescentes para outros municípios, nos quais a criança e o adolescente não possui nenhum vínculo de pertencimento. Entretanto, quando é identificado risco de morte a equipe comunica o MP e o JIJ e solicita a inclusão no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM). Em relação a separação daqueles que fazem uso de substância psicoativa ou tiveram/tem algum envolvimento com o tráfico de drogas, seguindo as orientações técnicas, não seria a medida mais adequada, pois, ao invés de trabalharmos na perspectiva de inclusão, estaríamos trabalhando processos de segregação e exclusão social e precisamos possibilitar contato com novas vivencias e pessoas que sirvam como referências para construção de novos projetos de vida. Nesse sentido, é previsto no contrato da Prefeitura com a Polímata a capacitação dos educadores para o manejo de crianças e adolescentes que fazem uso de substância psicoativa e também possuímos um fluxo bem estabelecido com o CAPS IJ (serviço de saúde mental especializado) para encaminhar os adolescentes que utilizam algum tipo de substância para tratamento em saúde mental.

No que se refere à aplicação de medidas socioeducativas pelo envolvimento com tráfego de drogas, compete ao poder judiciário a investigação e aplicação de alguma das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mas que está vinculada à prática do ato infracional cometido pelo adolescente e que precisa passar por um processo de investigação. Quando ocorre alguma situação dentro do serviço de acolhimento que extrapola as possibilidades existentes no serviço e coloca a garantia da seguranças de outras crianças e adolescentes, bem como educadores em risco, a orientação é que seja acionado o Setor de Segurança Pública, visto que compete a este serviço a

REQ 549/2022 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019891 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 253CDAC7829FBF8B74015C5848E295CE

garantia da segurança dos cidadãos e que deve ser levado em consideração a prioridade absoluta prevista no ECA, quando envolvem crianças e adolescentes. Além disso, a equipe técnica também vai realizando atendimentos psicossociais ao longo do período de acolhimento na perspectiva de inclusão em outras politicas públicas e da construção de novos projetos de vida para essa criança e adolescente e para sua família (quando existe possibilidade de reintegração familiar). Contando com a costumeira atenção e colaboração. Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

MARCELO SOARES REINALDO:89923570010

Assinado de forma digital por MARCELO SOARES REINALDO:89923570010
Dados: 2022.10.05 16:12:03 -03'00'

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Srº,
Marcos Sidney Silva de Oliveira
M. D. Presidente da Câmara Municipal – Guaíba/RS

REQ 549/2022 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019891 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 253CDAC7829FBF8B74015C5848E295CE